



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 009/2018/2018**Termo de Cessão de Uso de Bem Público n.º 009/2018****SEI Nº 0001298-13.2017.6.17.8000**

Termo de Cessão de Uso de Bem Público n.º 009/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco- TRE/PE, e o Banco do Brasil S.A.

CEDENTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães-TRE/PE, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da Portaria nº 795/17 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 07 de agosto de 2017, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 08/08/2017.

CESSIONÁRIO: o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/2539-95, com sede em Brasília/DF, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Gerente Geral da Agência Espinheiro, Recife-PE, o Sr. Elmar Alves de Oliveira, Bancário, inscrito no CPF/MF nº 486.579.560-04;

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público n.º 009/2018, considerando o Requerimento de Contratação n.º **0647515/2018/SESAD**, os Pareceres n.º 461/2018 e n.º 583/2018, o Pronunciamento n.º 590/2018, todos da Assessoria Jurídica, com autorização da Sra. Diretora Geral, exarada em 24/08/2018, consoante o art. 20 da Lei n.º 9.636/98, o Parágrafo Terceiro do art. 79 do Decreto-Lei n.º 9.760/46, os arts. 11, § 2º, 12 e 13 do Decreto n.º 3.725/2001, bem como art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **Cedente** cede a título gratuito ao **Cessionário**, que neste ato efetivamente recebe, parte do imóvel, cuja propriedade e posse mansa e pacífica lhe pertence, situado no quarto pavimento do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco-TRE/PE, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, 1160, Derby, Recife-PE, CEP. 52010-904.

Parágrafo Primeiro – A parte do imóvel, objeto deste Termo de Cessão, tem uma área total ocupada de 48,88m² e destina-se exclusivamente à instalação de Posto de Atendimento Bancário do **Cessionário** na sede do **Cedente**.

Parágrafo Segundo – O Posto de Atendimento Bancário atenderá às necessidades do **Cedente**, no que diz respeito à movimentação de recursos financeiros do Tesouro Nacional, bem como os funcionários do mesmo, prestando outros serviços que se fizerem necessários.

Cláusula Segunda – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – O **Cessionário** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Cessão.

Cláusula Quarta – Obriga-se o **Cessionário** a dar ao bem apenas a utilização prevista na Cláusula Primeira deste termo, bem como promover a sua conservação, sem qualquer ônus para o **Cedente**.

Cláusula Quinta – O presente Termo será rescindido de pleno direito, na data em que se configurar o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **Cessionário**, podendo o **Cedente**, incontinenti, reintegrar-se, na posse do bem objeto deste Termo, tudo independentemente de prévio aviso, notificações, intimações ou interpelações judiciais, na forma que lhe convier.

Cláusula Sexta – O bem dado em cessão, a que se refere a **Cláusula Primeira** deste termo, será restituído no estado em que foi dado ao **Cessionário**, livre e desimpedido de quaisquer benfeitorias, a não ser que o **Cedente**, a seu critério, venha preferir que permaneçam, hipótese em que serão incorporadas a seu patrimônio, não tendo o **Cessionário** direito a indenização ou ressarcimento de despesas efetuadas, a qualquer título, quer as benfeitorias sejam desfeitas, quer incorporem-se ao patrimônio do **Cedente**.

Cláusula Sétima – Obriga-se o **Cessionário** a participar no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, no valor estimativo mensal de **R\$ 802,19 (oitocentos e dois reais e dezenove centavos)**, calculado proporcionalmente a área a ser ocupada, que corresponde a 0,69%.

Parágrafo Primeiro – A obrigação em referência terá como marco a data inicial da vigência deste termo de cessão, cujo pagamento, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao das despesas realizadas, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Segundo – O valor da participação do **Cessionário** nos custos de manutenção do prédio será revisto mensalmente, mediante novo cálculo de rateio do valor atualizado das referidas despesas e conforme a proporcionalidade indicada nesta Cláusula.

Cláusula Oitava – Cabe ao Cessionário observar as seguintes condições quanto ao bem objeto da cessão:

- a) inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;
- b) compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;
- c) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- d) aprovação prévia do **Cedente** para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela **Cessionária**.

Cláusula Nona - Incumbirá à **Cedente** providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial da União e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima – A Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, é a competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo.

E, estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, em duas (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, junto às testemunhas abaixo.

CESSIONÁRIO - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-geral

CPF/MF 698.022.204-00

CEDENTE – Banco do Brasil S.A.

Elmar Alves de Oliveira

Gerente da Agência Espinheiro - Recife -PE

CPF/MF 486.579.560-04

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Fernanda de Azevedo Batista

CPF/MF 036.057.724-55



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 31/08/2018, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elmar Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/09/2018, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 04/09/2018, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Chefe de Seção**, em 05/09/2018, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707162** e o código CRC **6A45AEF9**.